



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 058/2025

Pregão Eletrônico n. 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 03/02/2026 - 10h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/02/2026 - 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 648 DE 08 DE JANEIRO DE 2026: Cynthia Aparecida Laurinda Onofre - Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 022/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO	11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
I. Na hipótese de pessoa jurídica:	13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	18
9 - DOS RECURSOS	18
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Processo Licitatório nº 058/2025

Processo de Compras nº 038/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, Bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Menor Preço por global.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

7.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.2.5. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.9. . Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas conforme descrição do objeto.

7.2.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.11. . Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.13. Será exigida do licitante cooperativa, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii.** Impedimento de licitar e contratar:
 - I.** De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a)** vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b)** deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d)** ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e)** tumultuar a sessão de licitação;
 - f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II -** De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
 - a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1.** Atraso na execução do objeto;
 - 2.** Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h)** Induzir em erro a Administração;
 - i)** Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

12.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco

12.12.4. ANEXO IV – ETP

São José da Lapa, 24 de Novembro de 2025.

Rodrigo Brandão de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital

Cynthia Aparecida Laurinda Onofre
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Ação 07.
Nível de prioridade conforme PCA	-Médio
ETP (x) sim () não	

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
01	CATRACA ELETRÔNICA TIPO PEDESTAL COM LEITOR BIOMÉTRICO: Catraca eletrônica com três braços articulados, bidirecional, em tubo aço inox, pedestal confeccionado em material de alta resistência (aço carbono ou semelhante) e pintura resistente, na cor preferencialmente preta ou cinza escuro, tampa de alta resistência com painel em aço inox; A catraca deve oferecer proteção contra umidade e poeira; Dimensões com os braços deverão ser compatíveis com o espaço disponível constante no projeto; Deverá possuir no mínimo teclado com teclas de alta durabilidade padrão telefônico, display, placa controladora e leitor de reconhecimento facial; Leitor biométrico facial com captura em tempo real, armazenamento de no mínimo 10.000 faces, com tela LCD de no mínimo 5", resolução mínima de 600×1024 pixels e detecção automática da presença da face frente ao dispositivo. No mínimo câmera de lente dupla grande angular, resolução HD 1080p e controle de foco; Memória interna compatível para armazenamento de no mínimo 10.000 faces;	Und.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	O posicionamento do leitor biométrico deve atender os mais modernos requisitos de usabilidade e acessibilidade, permitindo fácil acesso ao usuário com inclinação em relação ao plano do equipamento; Características do Facial: Reconhecer a pessoa com ou sem barba ou acessórios, reconhecimento em até 2,0 segundos e ao vivo, não permitindo reconhecimento via foto; Web server (ou semelhante) integrado para configuração gerenciável para cadastro de usuário permitindo mais de uma forma de acesso por usuário, ou seja, para um mesmo registro de usuário pode se ter mais de uma forma de autenticação; O sistema de registro e autenticação deve ser gerenciável, multiusuário para gerenciamento e de armazenamento local ou em rede, permitir importação e exportação de dados e armazenar logs das catracas e usuários que gerenciam o sistema; Capaz de operar em ambientes externos e internos, independentemente da luminosidade do ambiente; Possuir dispositivo para sinalização sonora e visual para interação com o usuário no momento da marcação do acesso; Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do acesso; Sistema de bloqueio horizontal dos 03 (três) braços giratórios, com sistema de destravamento eletromecânico e sistema de “braço que cai” para emergências; Deve permitir a configuração de tempo máximo para passagem, bloqueando a passagem caso o acesso liberado não ser completado no tempo configurado; Liberação por software de computador; O equipamento deverá suportar pelo menos 10 (dez) usuários administradores distintos para configurações e cadastros; Conexão com no mínimo 6 (seis) terminais de operação; Alimentação bivolt automática, com variação de corrente entre 90 e 240 volts;		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas; Trabalhar em modo on-line e off-line.		
02	CATRACA ELETRÔNICA PADRÃO PCD COM LEITOR BIOMÉTRICO: Catraca eletrônica com braço articulado tipo vai-e-vem bidirecional em tubo aço inox, pedestal confeccionado em material de alta resistência (aço carbono ou semelhante) e pintura resistente, na cor preferencialmente preta ou cinza escuro, tampa de alta resistência com painel em aço inox; A catraca deve oferecer proteção contra umidade e poeira; Dimensões com o braço deverão ser compatíveis com o espaço disponível constante no projeto; Deverá possuir no mínimo teclado com teclas de alta durabilidade padrão telefônico, display, placa controladora e leitor de reconhecimento facial; Leitor biométrico facial com captura em tempo real, armazenamento de no mínimo 10.000 faces, com tela LCD de no mínimo 5", resolução mínima de 600×1024 pixels e detecção automática da presença da face frente ao dispositivo. No mínimo câmera de lente dupla grande angular, resolução HD 1080p e controle de foco; Memória interna compatível para armazenamento de no mínimo 10.000 faces; O posicionamento do leitor biométrico deve atender os mais modernos requisitos de usabilidade e acessibilidade, permitindo fácil acesso ao usuário com inclinação em relação ao plano do equipamento; Características do Facial: Reconhecer a pessoa com ou sem barba ou acessórios, reconhecimento em até 2,0 segundos e ao vivo, não permitindo reconhecimento via foto; Web server (ou semelhante) integrado para configuração gerenciável para cadastro de usuário permitindo mais de uma forma de acesso por usuário, ou seja, para um mesmo registro de usuário pode se ter mais de uma forma de autenticação;	Und.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	O sistema de registro e autenticação deve ser gerenciável, multiusuário para gerenciamento e de armazenamento local ou em rede, permitir importação e exportação de dados e armazenar logs das catracas e usuários que gerenciam o sistema; Capaz de operar em ambientes externos e internos, independentemente da luminosidade do ambiente; Possuir dispositivo para sinalização sonora e visual para interação com o usuário no momento da marcação do acesso; Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do acesso; Sistema de bloqueio horizontal do braço, com sistema de destravamento eletromecânico e sistema de “braço que cai” para emergências; Deve permitir a configuração de tempo máximo para passagem, bloqueando a passagem caso o acesso liberado não ser completado no tempo configurado; Liberação por software de computador; O equipamento deverá suportar pelo menos 06 (seis) usuários administradores distintos para configurações e cadastros; Conexão com no mínimo 6 (seis) terminais de operação; Alimentação bivolt automática, com variação de corrente entre 90 e 240 volts; Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas; Trabalhar em modo on-line e off-line.		
03	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: Software de gestão de acesso, cadastramento e configuração das catracas, compatível com a catraca e com o controle de acesso facial; Gerenciamento de usuários, visitantes, departamentos e credenciais de acesso. Deve permitir o controle de usuários além de possuir aplicação no cadastro e controle de visitas e	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

visitantes;		
Cadastro e configuração de Permissões especiais por usuário;		
Cadastro de permissão temporária, acesso por usuário com data e hora de início e término;		
Criação de regras de intertravamento para pontos de acesso de um mesmo dispositivo;		
Criação de regras para integração com outros sistemas;		
Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, 11 e Server 2019 Standard versões de 64 bits;		
Navegadores Compatíveis: Google Chrome e Safari;		
O software deverá ser compatível ao sistema de ponto eletrônico utilizado pela Prefeitura;		
Serviço de capacitação dos operadores e gestores do sistema;		
Treinamento para manuseio do Software devendo abordar todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, com a carga horária que se fizer necessária.		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições de Lei específica, haja vista a natureza contínua dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. AMOSTRA:

4.1.1. Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra dos itens 01, 02 e 03, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. As amostras via catálogo (itens 01 e 02) deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, via e-mail administracao2@saojosedalapa.mg.gov.br, tendo como responsável pelo recebimento a servidora Cláudia Regina dos Santos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do agente de contratação, via mensagem no sistema.

4.1.2.1. Para a amostra do funcionamento do equipamento e software de controle e gestão das catracas, será agendado junto ao licitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que se apresente na Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa em horário comercial.

4.1.3. O licitante assume total responsabilidade pelo comparecimento no dia e data agendada e por todo equipamento apresentado.

4.1.4. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.7. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Processo Licitatório, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor de informações quanto às suas características, a saber: quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.1.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

4.1.9. Será considerada aprovada a amostra que atender aos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade em conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.10. As amostras serão analisadas por Adavidson Gledson Machado Silva de acordo com os critérios especificados no item anterior. Os resultados das avaliações serão divulgados por e-mail.

4.1.11. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo(s) técnicos responsáveis.

4.1.12. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade:

4.2.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias** a partir da emissão da respectiva ordem de serviços, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues e no seguinte endereço: Nova sede da Prefeitura Municipal: Rua Francisco Dumont, 60, Centro, São José da Lapa – MG.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

6 - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano de garantia de fabricação e assistência técnica ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Bruna Marcely Ferreira, Secretária Municipal de Administração, e-mail: administracao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1104.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Adavidson Gledson Machado Silva, Chefe de Seção de Tecnologia da Informação, e-mail: rh@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1170.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

MENOR PREÇO GLOBAL

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.3.5. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas conforme descrição do objeto.

8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data da liquidação da Nota(s) Fiscal(is) no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gesto do Contrato;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 82 – Fonte: 1.704
Origem dos recursos: Recurso Próprio

São José da Lapa, 15 de março de 2025.

Taiara dos Santos Moreira
AGENTE ADMINISTRATIVO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Amanda Oliveira Bastos Pereira
COORDENADORA
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DO TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, 15 de março de 2025.

Bruna Marcely Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025
PROCESSO DE COMPRAS N.º 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir do envio do contrato para assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Bruna Marcely Ferreira, Secretária Municipal de Administração, e-mail: administracao@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1104.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: Adavidson Gledson Machado Silva, Chefe de Seção de Tecnologia da Informação, e-mail: rh@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1170.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
--

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano de garantia de fabricação e assistência técnica ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. . Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Licitações e Contratos

CNPJ: 42.774.281/0001-80

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração: Ficha: 82 – Fonte: 1.704 recursos: Recurso Próprio;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
--

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MAPA DE RISCOS AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE ACESSO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG

FASE DE ANÁLISE				
Planejamento da contratação				
RISCO 01:				
Falta de Disponibilidade Orçamentária				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno		Moderado	Alto	Extremo
Danos:				
A impossibilidade da contratação, acarretando na falta da prestação do serviço e disponibilização dos produtos.				
Ações Preventivas			Responsável	
Realizar remanejamento ou suplementação orçamentária.			Secretaria de Administração e Fazenda	
Ações de Contingência			Responsável	
Previsão no PCA			Secretaria de Administração	
RISCO 02:				
Especificação inadequada				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno		Moderado	Alto	Extremo
Danos:				
Contratação de produtos de baixa qualidade e impugnação do certame.				
Ações Preventivas			Responsável	
Realizar revisão das especificações técnicas por servidor com experiência. Comparar com licitações de outras instituições de referência em boas práticas de contratações.			Equipe de planejamento da contratação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ações de Contingência			Responsável			
Suspender o pregão e refazer a especificação e pesquisa de mercado. Corrigir imediatamente o item deficiente. Fornecer esclarecimentos necessários durante a sessão externa nos termos da lei quando o erro for sanável.			Equipe de planejamento da contratação			
FASE DE ANÁLISE						
Seleção do fornecedor						
RISCO 03:						
Questionamento/Impugnação do Certame						
Probabilidade						
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta		
Impacto						
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo		
Classificação						
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo			
Danos:						
Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão						
Ações Preventivas			Responsável			
Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar-se à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.			Secretaria Solicitante e o Setor de Licitações			
Ações de Contingência			Responsável			
Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. Inclusão de informações complementares por meio de esclarecimentos.			Setor de Licitações			
RISCO 04:						
Licitação deserta						
Probabilidade						
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta		
Impacto						
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo		
Classificação						
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo			
Danos:						
Não realizar a licitação, tendo que republicar o Edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ações Preventivas	Responsável
Ampliar a divulgação do Edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	Setor de Licitações
Ações de Contingência	Responsável
Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de Licitações
FASE DE ANÁLISE	
Gestão do Contrato	
RISCO 05:	
A Contratada se recusar a assinar o Contrato	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Atraso do início da execução do objeto da Licitação.	
Ações Preventivas	Responsável
Definir sanção no Edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo.	Setor de Contratos e Licitação
Ações de Contingência	Responsável
Convocar licitante classificado em segundo lugar.	Setor de Contratos
RISCO 06:	
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Atraso da execução do objeto da licitação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ações Preventivas			Responsável	
Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. Conter no Edital que em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação do segundo colocado do certame. Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em Lei para assegurar máximo compromisso da empresa na prestação do serviço.			Setor de Contratos e Procuradoria Jurídica	
Ações de Contingência				
Convocar licitante classificado em segundo lugar			Setor de Contratos	
RISCO 07:				
Fornecimento de materiais sem qualidade ou prestação de serviço insatisfatório				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Prejuízos financeiros, risco à segurança predial e aos usuários.				
Ações Preventivas			Responsável	
Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances. Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.			Setor de Licitação e o Fiscal do Contrato	
Ações de Contingência			Responsável	
Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos materiais ou serviços apresentados em cumprimento ao contrato.			Secretaria Solicitante e Procuradoria Jurídica	
RISCO 08:				
Fornecimento de materiais sem qualidade ou prestação de serviço insatisfatório				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Danos:		
Prejuízos financeiros, risco à segurança predial e aos usuários.		
Ações Preventivas		Responsável
Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances. Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.		Setor de Licitação e o Fiscal do Contrato
Ações de Contingência		Responsável
Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos materiais ou serviços apresentados em cumprimento ao contrato.		Secretaria Solicitante e Procuradoria Jurídica
RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Taiara dos Santos Moreira	Cargo: Agente Administrativo	Secretaria: Administração
DATA: 17/10/2024		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, descrita no item 4, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Aquisição de catracas eletrônicas e catracas eletrônicas com software de cadastramento e controle de acesso para o prédio da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa – MG.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Esta pesquisa visa analisar a implantação de controle de acesso físico para os servidores e demais usuários além de assegurar a viabilidade técnica da contratação, tratar de seu impacto institucional e embasar o Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esse Estudo Técnico Preliminar visa à implantação de controle de acesso físico para garantir a segurança dos servidores e demais usuários aliada à garantia da permanência do funcionamento democrático e acessível a todos os frequentadores da nova Sede da Prefeitura Municipal de São José da Lapa – MG, sendo uma preocupação fundamental para garantir o funcionamento eficaz do local.

Além de questões de segurança física do público e dos servidores, é necessário prever formas de proteção ao patrimônio público. Ao implantar um serviço eficaz de identificação do fluxo de entrada e saída de pessoas, além de seu controle, é possível ampliar a garantia da integridade dos mobiliários, equipamentos eletrônicos e demais itens disponíveis no ambiente.

Desta forma, propõe-se a aquisição de uma solução tecnológica que contemple equipamentos e serviços que permitam aos usuários o acesso ágil, seguro e democrático ao interior do prédio.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

6. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista que surgiu a necessidade de contratação posteriormente a elaboração do PCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. REQUISITOS INICIAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

7.1 É necessário que a solução seja provida por uma empresa especializada na área, que possua atestado de capacidade técnica emitido por órgão competente e comprove haver serviço de manutenção para o equipamento que contemple a localidade, abrangendo as seguintes ações:

7.1.1 Instalar, configurar e operacionalizar os equipamentos e softwares adquiridos e já entregues;

7.1.2 Indicar um representante e um eventual substituto, que deverá estar disponível nos dias úteis, no horário das 9h às 18h, e acessível por meio de contato telefônico em qualquer outro horário;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

7.1.4 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

7.1.5 Comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

7.1.6 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

7.1.7 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;

7.1.8 Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos, e se achadas irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo setor competente para refazer os serviços rejeitados;

7.1.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

7.1.10 O serviço prestado deverá ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.11 Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos/serviços, se estes apresentarem vícios defeitos ou incorreções;

7.1.12 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.13 Respeitar as normas e procedimentos de horários, controles e acessos às dependências da Prefeitura Municipal de São José da Lapa;

7.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.15 Os equipamentos, peças ou quaisquer partes dos componentes da solução, hardwares ou softwares, devem ser novos, de primeiro uso, e originais.

7.2 A Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do prédio durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela CONTRATANTE.

7.2.1 A prestação do serviço compreenderá a manutenção nos equipamentos, corretiva e preventiva mensal, com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, a, incluindo softwares e atualizações necessárias.

7.2.2 Identificado o problema no equipamento, que impossibilite sua utilização por qualquer motivo, pelo prazo superior estipulado para solução, a Contratada deverá providenciar a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento defeituoso. Será obrigatória a colocação do backup a partir do segundo equipamento com defeito.

7.2.3 Fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações no máximo de 01 (um) dia útil.

7.2.4 Prazo para iniciar o atendimento do serviço é de, no máximo, 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação do defeito.

7.2.5 O Relatório de Atendimento Técnico deve ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia útil e devem ser enviados no formato digital para o e-mail da área técnica do Contratante.

8. ANÁLISE DE DEMANDA:

8.1. A quantidade dos equipamentos foi planejada conforme projeto, para que a instalação seja realizada pelo acesso principal separada em duas entradas de forma que proporcione a organização do fluxo de servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, visando reduzir o deslocamento necessário para a coleta de ponto e distribuição de servidores por local de trabalho. Além de proporcionar a identificação dos demais usuários.

8.2. Para definir o número de catracas, foi levado em consideração o fluxo de pessoas em relação à quantidade diária de entradas e saídas dos servidores e usuários da edificação e a possibilidade de uma das catracas estar impossibilitada de utilização.

Estimativa de Servidores da Prefeitura Municipal: 120

Estimativa de Servidores da Câmara Municipal: 60

Estimativa de visitantes: 130

Total: 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, teremos atualmente a seguinte distribuição: 03 catracas eletrônicas e 02 catracas eletrônicas para PNE, sendo 02 catracas e 01 catraca PNE para acesso a Prefeitura e 01 catraca e 01 catraca PNE para acesso a Câmara.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscaram-se no mercado equipamentos similares, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

Existem várias tecnologias de controle de acesso disponíveis no mercado cujo objetivo principal é garantir que somente pessoas autorizadas terão acesso às áreas de controle na edificação. Na pesquisa por alternativas, foi verificado que há no mercado a possibilidade do registro de ponto eletrônico estar integrado ao controle de acesso nas catracas com verificação da biometria, digitação de senha ou por cartão.

As opções para o modelo das catracas seriam as catracas Flap, Pedestal ou Balcão. Assim, apontamos as suas particularidades:

- a) Catraca Flap: é amplamente utilizada em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas e extremamente silenciosa, permitindo uma passagem suave e sem a necessidade de contato físico do usuário.
- b) Catraca Pedestal/Tripé: são usadas, normalmente, com leitores biométricos, controles de ponto, gerenciamento de filas, entre outras funcionalidades.
- c) Catraca Balcão: atende qualquer segmento que exija controle de acesso, porém é mais utilizada para alto fluxo, como estádios, eventos e estações de metrô.
- d) Catraca PNE: com um sistema de braço vai-e-vem, esse modelo de catraca de acesso permite controlar a passagem de cadeirantes e usuários portadores de necessidades especiais, permitindo um acesso fácil e confortável.

No que concerne ao modelo de contratação, a necessidade pode ser atendida através de locação ou aquisição dos equipamentos:

- a) A locação consiste na disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, estando a contratada responsável pela manutenção e substituição de peças, durante a vigência do contrato.
- b) Aquisição constitui em aquisição dos equipamentos com garantia.

9.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

ID	Descrição da solução (ou cenário)
01	Aquisição/ Locação de equipamento de controle de acesso por catraca tipo pedestal e catraca de acessibilidade para cadeirantes – PNE com leitor facial e registro de ponto eletrônico integrado.
02	Aquisição/ Locação de equipamento de controle de acesso por catraca tipo pedestal e catraca de acessibilidade para cadeirantes – PNE com leitor de cartão e registro de ponto eletrônico integrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Solução 02

A aquisição de equipamento de controle de acesso por catraca tipo pedestal com leitor de cartão e catraca de acessibilidade para cadeirantes – PNE com registro de ponto eletrônico integrado mostrou-se inviável, pois haveria dificuldade na gestão e controle da utilização dos cartões.

Haveria a necessidade de entrega de um cartão universal para acesso dos usuários externos, além de gerar maiores custos para fornecimento e substituição de vias extraviadas e danificadas. Em relação à segurança, também se torna inviável por possíveis perdas do objeto que poderia dar a liberdade de qualquer pessoa em posse dele acessar as dependências do prédio sem a devida autorização. Ademais, esse requisito não faz parte do escopo da solução pretendida.

9.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Solução viável 01 Descrição: Aquisição do equipamento Custo total: R\$ 59.000,00				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Catracas eletrônicas com três braços, bidirecional com teclado, display e placas controladoras e leitor de reconhecimento facial.	03	R\$9.000,00	R\$27.000,00
02	Catracas eletrônicas PNE com teclado, display e placas controladoras e leitor de reconhecimento facial.	02	R\$10.000,00	R\$20.000,00
03	Licença de uso de software de cadastramento e controle de acesso por 01 (um) ano. Após esse período, R\$ 450,00 mensais.	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00
04	Implantação, integrações, treinamento de software, suporte e manutenção das catracas eletrônicas. Manutenção preventiva mensal por 01 (um) ano. Após esse período, R\$ 750,00 mensais.	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solução viável 02				
Descrição: Locação do equipamento				
Custo total: R\$ 74.400,00 por 01(um) ano				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Catracas eletrônica com três braços, bidirecional com teclado, display e placas controladoras e leitor de reconhecimento facial.	03	R\$1.200,00	R\$3.600,00
02	Catracas eletrônicas PNE com teclado, display e placas controladoras e leitor de reconhecimento facial.	02	R\$1.300,00	R\$2.600,00
03	Licença software de gestão de acesso e configuração das catracas.	01	R\$0,00	R\$0,00
04	Implantação, integrações, treinamento de software, suporte e manutenção das catracas eletrônicas. Manutenção corretiva.	01	R\$0,00	R\$0,00

9.4. MAPA COMPARATIVO DOS CUSTOS TOTAIS

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	
Aquisição	R\$ 59.000,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00	R\$ 102.200,00
Locação	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 297.600,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução de identificação de entrada e saída de pessoas do prédio será por meio da aquisição de equipamentos de catracas tipo pedestal tendo em vista a sua indicação para cenários de baixo/médio fluxo e compatível com leitores biométricos, controles de ponto e permitindo o gerenciamento de filas.

A melhor opção para identificação dos usuários será a utilização de leitor biométrico facial garantindo maior segurança e praticidade de acesso. O equipamento contará com catraca eletrônica PNE facilitando a acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. Além de fornecer software de integração com o registro de ponto eletrônico otimizando o gerenciamento do controle de frequência dos servidores e possibilitando a identificação automática e individual dos usuários.

Em relação ao custo benefício, a aquisição dos equipamentos é a mais benéfica, pois apesar de um custo mais elevado no primeiro ano, nos anos posteriores contarão apenas com os custos da licença de uso do software de funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS

as manutenções corretivas. Já a locação dos equipamentos terá mais que o dobro do custo da aquisição para apenas 01 ano de utilização.

Esse tipo de solução adequa-se ao objetivo da aquisição, assim como aos benefícios esperados do processo.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a estimativa total de 130 usuários diários e a distribuição dos equipamentos conforme projeto que proporcione a organização do fluxo de servidores, visando reduzir o deslocamento necessário para a coleta de ponto e separação de servidores por local de trabalho, o quantitativo estabelecido será de 03 catracas e 02 catracas para PNE composto por instalação, licença de uso de software, treinamento e manutenção preventiva e corretiva.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor para esta contratação está previsto em um total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução e permita ampla participação de licitantes. Tendo em vista, que os itens apresentados neste estudo se tratam de equipamentos que operam em conjunto, fica inviável a divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características de mercado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto apresentado.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a rotina de atendimento das mais variadas situações que envolvem as atividades dos serviços públicos, se efetivada, a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento facial, irá permitir contato direto com os servidores e público em geral, sendo possível atender, visualizar e liberar o acesso, contribuindo para o maior controle das entradas e saídas de forma segura e confiável nas dependências da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto apresentado mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

APROVO ESTE ESTUDOTÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA
IMEDIATA ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA

São José da Lapa, 17 de outubro de 2024.

Bruna Marcely Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Taiara dos Santos Moreira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP